



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2010

PROCESSO PA Nº 884/2010

LOCAL: Sala de Sessões do TRT da 18ª Região - Anexo

DATA: 08/10/2010

HORA: 14h30min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de acabamento e instalações do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia e implantação de treze Varas do Trabalho, com o fornecimento de materiais- 3ª etapa - a serem executados na Avenida T-1, Qd. T-22, Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 01 - ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;
- 02 - SIGLA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 03 - CONSTRUTORA GILBERTI LTDA; e
- 04 - TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES.

Presente ao ato, representando a empresa **CONSTRUTORA GILBERTI LTDA**, o Senhor: José Carlos Gilberti, CREA - 285/D.

Reabertos os trabalhos tão somente para divulgação do resultado do julgamento das propostas, após análise pelo Núcleo de Engenharia.

Conforme parecer técnico do Chefe do Núcleo de Engenharia, anexado aos autos, foi constatado o seguinte:

"Em atenção ao despacho de fl. 2548, após à análise das propostas apresentadas às fls. 2498 a 2545, vimos expor o que se segue:

Proposta fls. 2498 a 2516 - Empresa Construtora Gilbert Ltda: O arredondamento adotado não foi o adequado, o que gerou um erro de R\$ 2.287,61 a mais sobre o preço apresentado. Dessa forma, em caso de divergências entre o preço unitário e o total, de acordo com o item 5.3.3.1 do Edital, deverá prevalecer o primeiro. Assim, com as correções de arredondamento, o valor resultará em R\$ 24.698.229,55.

Proposta fls. 2517 a 2545 - Construtora Ademaldo Construções e Projetos.

Erro de conta no item 16. Assim com a correção do erro, o valor resultará em R\$ 24.711.949,15."

Diante deste parecer a classificação ainda provisória é a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	CONSTRUTORA GILBERTI LTDA	R\$ 24.698.229,55
2ª	ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 24.711.949,15

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação empreendeu negociação com o representante da empresa **CONSTRUTORA GILBERTI LTDA**, que manteve seu preço original de R\$ **24.695.926,09 (vinte e quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e nove centavos)**, sendo declarado vencedor do certame, conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	CONSTRUTORA GILBERTI LTDA	R\$ 24.695.926,09

A empresa **CONSTRUTORA GILBERTI LTDA** deverá apresentar nova planilha por ocasião da assinatura do contrato, ajustada ao valor acima negociado.

No que se refere a proposta da empresa **ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** a mesma foi desclassificada em virtude de seu valor no montante corrigido de R\$ 24.711.949,15 (vinte e quatro milhões setecentos e onze mil e novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), ser superior ao preço máximo fixado no subitem 5.3.1.3.1 do Edital que prevê o valor máximo de R\$ 24.703.337,09 (vinte e quatro milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Em virtude do não-comparecimento dos demais licitantes a esta sessão, a Comissão Permanente de Licitação

determina a publicação do resultado do julgamento das propostas, abrindo-se prazo recursal legal, contado da data da respectiva publicação, na forma do artigo 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

O licitante presente renunciou expressamente do direito de recorrer desta decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Às 15h10min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

MAURO SOARES CARNEIRO
Membro da CPL

ELIANE APARECIDA BARBOSA
Membro Suplente da CPL

Eng. CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO
Assessor Técnico da CPL

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CONSTRUTORA GILBERTI LTDA _____